



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.270/2016

DATA: 31 de maio de 2016

SÚMULA: Fixam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a legislatura de 2017 a 2020, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam fixados em R\$4.401,45 (quatro mil, quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos) os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Icaraíma, Paraná, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 e a terminar em 31 de dezembro de 2020.

§1º- O Vereador enquanto ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá os subsídios mensais de R\$6.602,17 (seis mil, seiscentos e dois reais e dezessete centavos).

§2º - Os subsídios de que trata este artigo serão divididos em duas partes iguais, sendo cinquenta por cento, em parte fixa e cinquenta por cento em parte variável.

§ 3º - A parte variável será composta de quatro parcelas iguais, correspondentes a igual número de sessões ordinárias, previstas regimentalmente.

§ 4º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável dos subsídios será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 5º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável dos subsídios, a ausência de matéria a ser votada; a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Os valores dos subsídios fixados por esta Lei ficam sujeitos à retenção, na fonte, de impostos de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, e serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, pela inflação oficial acumulada nos últimos doze meses, pelo índice IPCA, do IBGE do Governo Federal ou INPC, na falta daquele.

Art. 3º- O total das despesas com os subsídios dos Vereadores de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco) por cento da receita do Município (art. 29, VII, da CF).

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, excetuando-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

I – A receita da contribuição de servidores destinada a fundos ou reserva para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – A receita de operação de crédito;

III – a receita de alienação de bens móveis ou imóveis; e,

IV- a receita de transferência da União e do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 31 dias do mês de Maio de 2016.

PAULO DE QUEIROZ SOUZA

Prefeito

http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/ENIMZQ70-HERU_Leis.pdf

Publicado: 01-06-2016

Pagina: C3

Edição: 10.683